



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo nº 027/2026
Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de ponte em concreto armado pré-moldado na localidade de Linha Biriva, no interior do Município de Herveiras/RS, em atendimento ao Convênio FPE nº 2100/2026.

Assunto: Retificação do edital e redesignação da sessão pública.

Vistos.

Após a divulgação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, constatou-se incompatibilidade entre o item 17.1 do instrumento convocatório e a Cláusula Décima Segunda da respectiva minuta contratual.

O item 17.1 estabelece que não será exigida do vencedor garantia contratual de execução. Em sentido contrário, a Cláusula Décima Segunda da minuta contratual, que constitui o Anexo IV do Edital, prevê a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A divergência compromete a clareza e a precisão das regras do certame, podendo gerar interpretações distintas pelos interessados, especialmente porque a prestação da garantia representa encargo econômico passível de repercutir na elaboração do BDI e na formulação das propostas.

A intenção da Administração Municipal é exigir do futuro contratado garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência mostra-se tecnicamente necessária e proporcional diante da natureza e dos riscos da contratação. O objeto envolve a construção de ponte em concreto armado pré-moldado, infraestrutura de caráter permanente e estrutural, cuja execução inadequada, paralisação ou abandono poderá comprometer a segurança dos usuários, a mobilidade da população, o atendimento das comunidades do interior e a adequada aplicação dos recursos vinculados ao Convênio FPE nº 2100/2026.

A obra contempla etapas técnicas sucessivas e interdependentes, cuja execução demanda mobilização de pessoal, equipamentos e materiais específicos. Além disso, a localização rural, em região de acesso dificultado, tende a ampliar os impactos administrativos, financeiros e operacionais decorrentes de eventual inadimplemento, inclusive quanto aos custos de desmobilização, contratação de remanescente, correção de serviços defeituosos e retomada da obra.

Nesse contexto, a garantia contratual constitui instrumento de mitigação dos riscos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, abandono da obra, aplicação de multas e ocorrência de prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada. A garantia

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

não substitui a fiscalização nem afasta as responsabilidades legais da futura contratada, mas acrescenta proteção patrimonial ao Município e contribui para assegurar o fiel cumprimento do ajuste.

O percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato está dentro do limite ordinário estabelecido pelo art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e revela-se adequado e proporcional aos riscos identificados, sem adoção dos percentuais superiores reservados às hipóteses que demandem motivação específica em razão de maior complexidade técnica ou exposição a riscos extraordinários.

Considerando que a inclusão expressa da garantia contratual altera condição econômica da contratação e pode repercutir na formulação das propostas, não se mostra aplicável a exceção prevista na parte final do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A correção exige nova divulgação do edital e cumprimento integral dos mesmos prazos originalmente estabelecidos.

Diante do exposto, no exercício das atribuições de autoridade competente, **DECIDO**:

I – RECONHECER a incompatibilidade existente entre o item 17.1 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e a Cláusula Décima Segunda da minuta contratual constante do Anexo IV;

II – ESTABELECER que será exigida do licitante vencedor garantia contratual de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades e condições previstas nos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021;

III – DETERMINAR a retificação do item 17.1 do Edital, que deverá passar a vigorar com a seguinte redação:

“17.1. Será exigida do licitante vencedor garantia contratual de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades e condições previstas nos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Segunda da minuta contratual, constante do Anexo IV deste Edital.”

IV – DETERMINAR a revisão da Cláusula Décima Segunda da minuta contratual e do item 16.1 do Edital, de modo a:

- a) eliminar qualquer incompatibilidade quanto ao momento de prestação da garantia;
- b) assegurar, na hipótese de opção pelo seguro-garantia, prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme determina o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) manter, para as demais modalidades, prazo específico e compatível com a formalização da contratação;

V – DETERMINAR que o setor técnico verifique se o orçamento estimado e a composição do BDI contemplam os custos associados à prestação da garantia contratual, promovendo os ajustes necessários, caso identificada alguma insuficiência;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

VI – DETERMINAR a elaboração de versão consolidada e retificada do Edital e de seus anexos, submetendo-a previamente ao assessoramento jurídico municipal;

VII – DETERMINAR a republicação do edital retificado pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação inicial, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico Pregão Banrisul, no Diário Oficial, em jornal diário de grande circulação e no sítio eletrônico oficial do Município;

VIII – DETERMINAR a redesignação da sessão pública inicialmente marcada para o dia 27 de agosto de 2026, observando-se, a partir da nova divulgação, o cumprimento integral do prazo aplicável à apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

IX – DETERMINAR que seja assegurada aos licitantes a possibilidade de retirada, substituição ou reapresentação das propostas e dos documentos já eventualmente cadastrados no sistema eletrônico, até a nova data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

X – DETERMINAR a juntada deste Despacho aos autos e a adoção imediata das providências administrativas necessárias ao seu cumprimento.

Herveiras/RS, 07 de agosto de 2026.

NAZARIO RUBI KUENTZER
Prefeito Municipal